



RESPOSTA FORMAL
“SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO”

TERMO: ELUCIDATÓRIO
FEITO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
RECORRENTE: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
RECORRIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 2020.03.13.3 - SRP
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de solicitação de esclarecimento protocolada (via e-mail) pela empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, estando este endereçado a Pregoeira, cujo teor se concentra quanto ao prazo de entrega dos itens, condições estas postuladas no Termo de Referência.

O edital licitatório é categórico ao possibilitar aos pretensos interessados a intenção de solicitar esclarecimento aos fatos aos quais se fizerem necessários, nesses termos:

11.1- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:
Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, desde que devidamente protocolada via plataforma eletrônica, em campo específico do Comprasnet, que preencham os seguintes requisitos:

[Handwritten signature]



Ante o exposto, por se tratar de matéria afeita ao interesse público e por vislumbrarmos que tal faculdade está esculpida no próprio edital da licitação e ainda estando satisfeitas as condições quanto ao oferecimento da demanda, entende-se por cabível a apreciação de tal pedido de esclarecimento.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade da solicitação de esclarecimento, verificamos que a demanda foi protocolizada em **31 de março de 2020**, ou seja, fora do prazo postulado no edital, desta feita, vislumbramos impedimento para apreciação ao mérito da demanda em apreço, haja vista o não cumprimento do requisito preliminar de tempestividade, por não ter sido cumprido o prazo mínimo para interposição de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, havendo, deste modo, o decíduo da época afeita a tal quesito.

II – DOS FATOS

Baseado no princípio da autotutela, a administração pública possui o “querer-dever” de manifestar-se quanto aos fatos passíveis de questionamentos, de modo que, qualquer indução resvalada em que esteja o interesse público envolto será cabível uma análise mais apurada ao caso concreto, para que assim guardemos maior segurança jurídica e a certeza no total cumprimento quanto a legalidade de um modo geral.

Vejamos o que nos revela a Súmula nº 473 do STF à respeito deste princípio:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim sendo, por nosso mister, adentramos aos fatos.

A empresa retro mencionada pede esclarecimento quanto ao prazo de entrega dos produtos, posto que, conforme seus motivos, a mesma encontra-se sediada no estado do Rio Grande do Sul, logo, o prazo para entrega de até 10 (dez) dias, seria inviável para o fornecimento, o que implica diretamente em sua participação no certame.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito dos questionamentos.

III – DO ESCLARECIMENTO



Tal demanda se encontra abarcada na esfera de competência das várias Secretárias Municipais, contudo, a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** a gerência do processo, ficando esta responsável pelas diretrizes necessárias.

Solicitou-se parecer técnico à Secretaria competente, onde, ante todo o exposto, presentes os fatos e os apontamentos, a secretaria se pronunciou, razão pela qual clarificamos:

Entende-se que, o prazo para apresentação para realização da entrega dos itens encontra-se em total compatibilidade com as práticas de comércio do ramo deste objetivo, principalmente por serem materiais de fácil comercialização que corriqueiramente a administração pública adquire e também, por considerar que o quantitativo demandado ser de pequeno vulto, logo, não existe complexidade em tal logística.

No mais, a pretensa licitante quando confecciona a sua proposta de preços, a mesma já detém de todo o conhecimento, detalhamento e informações sobre os itens, logo, quando da solicitação para entrega dos itens, caso contrário, a de se reforçar que estaria em dívida a capacidade técnica e operacional da empresa.

Entende-se, ainda, que o referido prazo não está inibindo ou prejudicando a participação dos licitantes, pois, as condições pontuadas no termo de referência são objetivas ao atendimento das necessidades dos demandantes.

*Ora, a administração pública deve se ater a melhor forma como o produto pode ser entregue a administração, de modo que seja satisfeita as necessidades emanadas atendendo, portanto, ao princípio *sim*, contudo, não há cabimento legal e racional as ponderações da impugnante, pois, caso contrário, seria inviável qualquer contratação onde se devesse estimar que qualquer unidade da federação teria ou não há possibilidade de realizar a entrega.*

Por fim, não há como esta Secretaria estender tal prazo, pois os itens são extremamente necessários à composição dos meios usuais de trabalhos desenvolvidos constantemente pelas diversas Secretarias solicitantes, seja no âmbito de estrutura física, operacional ou pessoal.

*Ademais, a presente licitação busca a contratação para os itens, todavia, não sendo esta **obrigada** a realização da aquisição dos quantitativos totais, logo, o prazo estipulado de 10 (dez) dias para a entrega dos produtos, devem ser vistos sob a ótica de cada pedido / ordem de compra confeccionada e não, obrigatoriamente, sobre toda a demanda pautada nos autos do processo.*

Ante o exposto, mantenho o prazo inicialmente estipulado no Termo de Referência e ratifico o entendimento das demais condições pautadas na presente licitação.

[Handwritten signature]



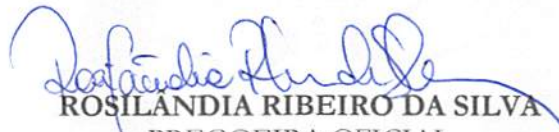
IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da solicitação de esclarecimento, haja vista o não cumprido o requisito preliminar de tempestividade, razão pela qual decido o pedido por **INTEMPESTIVO**.

De forma subjacente, em razão do princípio da autotutela, coube o interesse a Secretaria gerenciadora do processo a manifestar-se quanto ao mérito, concluindo pela **MANUTENÇÃO DOS TERMOS** postulados no termo de referência constante do edital.

Eis os esclarecimentos.

Horizonte-CE, 1º de abril de 2020.



ROSILÂNDIA RIBEIRO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE